



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Segunda-feira, 06 de Abril de 2020

Ano II | Edição nº 149

Página 1 de 4

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO N° 527 de 03 de abril de 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Procuradoria Geral

DECRETO Nº 527 de 03 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Friburgo;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Procuradoria Geral

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Nova Friburgo com os direitos constitucionais à vida e à saúde previstos nos artigos 5º, caput; 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Proteção aos idosos conferida pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso, deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e esses têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a necessidade controle, prevenção, enfrentamento das infecções causadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Nova Friburgo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/20.

Art. 3º – Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas e botijão de gás de 13 kg para fornecimento as pessoas desassistidas que dela necessitarem, de modo a compensar a ausência de fornecimento de alimentação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na exceção expressamente prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997, estritamente de modo a suprir as necessidades alimentares enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Parágrafo Único – A autorização prevista no caput poderá ser estendida para fornecimento aos alunos da rede pública que dela necessitarem, enquanto perdurar o período de suspensão de aulas.

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de **URGÊNCIA E PRIORIDADE** em todas os órgãos Municipais da Administração Pública, Direta e Indireta.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Procuradoria Geral

Art. 5º - Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID19).

Nova Friburgo, 03 de abril de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito

